

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº1.017, de 2020)

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 14 da Medida Provisória nº 1.017, de 18 de dezembro de 2020:

“Art. 14.

Parágrafo único. Após a liquidação dos instrumentos financeiros, o Ministério do Desenvolvimento Regional fica autorizado a extinguir os fundos de que trata o art. 1º desta Lei e a estabelecer os procedimentos e o cronograma necessários a esse fim.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.017 permite a renegociação de dívidas antigas de empresas junto aos Fundos de Investimento da Amazônia – Finam e do Nordeste – Finor. Trata-se de operações contraídas, basicamente, nos anos 1990, que chegam à cifra bilionária de R\$ 43 bilhões. Afastando-se a incidência de juros das operações, as dívidas passam para valor próximo a R\$ 13 bilhões, com pequena parcela de pagamento à vista. Em seguida à liquidação dos instrumentos financeiros, a Medida permite a extinção dos referidos fundos, cujo índice de inadimplemento de crédito chega a 99%.

No entanto, a Câmara dos Deputados excluiu a extinção dos fundos Finam e Finor, alteração positiva de cunho administrativo, cujo objetivo é passar a executar, com outros instrumentos e de forma mais eficiente, a política de apoio ao desenvolvimento regional.

Dada a magnitude dos valores que estão sendo renegociados e do nível de inadimplência generalizada da carteira - da ordem de 99%, frente a uma média de 7% para pessoa jurídica no SFN em geral -, pode-se questionar a qualidade da governança desses Fundos e da gestão de seus recursos. Isso justifica o aprimoramento proposto inicialmente na MPV, que previa sua extinção e transferência de seus ativos a outras entidades gestoras no âmbito da União. Para restabelecer essa provisão constante da MPV original, propomos a presente Emenda.



Com efeito, o histórico das operações dos Fundos é extremamente negativo, sugerindo má administração dos recursos públicos, o que redundou em dívidas não pagas por décadas. Ainda em 2001, ou seja, há vinte anos, uma CPI já foi instalada na Câmara dos Deputados para investigar os financiamentos do Finor (CPI do Finor). Tais “esqueletos” voltam à tona, novamente.

Além disso, como registrado na Exposição de Motivos, com o encerramento, em 2017, do aporte de recursos ao Finor e ao Finam, que se dava por meio de dedução do imposto de renda, perdeu sentido a administração autônoma de recursos, à parte de outros Fundos de desenvolvimento já direcionados para aquelas regiões. Vemos, portanto, com reticência a não extinção dos Fundos.

Solicito, assim, o apoio dos Nobres Parlamentares a esta Emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS

